PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Processo Protocolo Nº **916/2025** 26/08/2025 08:
Câmara Municipal de Domingos Martins

OFICIO
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
18849e3c-7d9a-4cf0-9e79-524fa92f3e55

OFÍCIO nº 002527/2025/PMDM/SECSAU

Domingos Martins-ES, 21/08/2025.

Prezada Senhora Vereadora,

Em atenção aos termos da INDICAÇÃO Nº 89/2025, protocolizada nesta municipalidade sob Processo Requerimento Nº 1393/2025, em 13 de fevereiro de 2025, indicando a necessidade da liberação do acesso Wi-fi em todas as Unidades de Saúde e locais de atendimento de fisioterapia, saúde mental e odontolgia da Sede e do interior do município de Domingos Martins, bem como nos locais de Assistência Farmacêutica e Vigilância Sanitária, para uso dos funcionários, profissionais da súde e pacientes em atendimento, encaminhamos anexo, para ciência, cópia integral do processo supracitado.

À disposição para demais esclarecimentos julgados necessários, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Assinado por DAYSI KOEHLER BEHNING 791.***.***-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
22/08/2025 08:22:04

Daysi Koehler Behning
Secretária Municipal de Saúde

À Senhora,
JANAINA BERMOND GRECCO
Vereadora - CMDM

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Processo Requerimento Nº **1393/2025**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
13/02/2025 10:43:16
CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

INDICACAO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)93618-2323
51e8e5a6-8ec8-4eac-bc5f-78e66a05da27

ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO

E/OU DETALHAMENTO DO PROCESSO

(Preenchimento obrigatório a partir do volume nº 02)

Em ___/___/___, procedemos à abertura do volume nº _____ do processo nº _____/_____, numerado sequencialmente como folha nº _____.

_____

Assinatura/Carimbo

CONTROLE DE PAGINAÇÃO DESTE VOLUME

(Preenchimento obrigatório quando inserir folha*)

Data	Secretaria ou Setor	Folha(s) Inserida(s)
13/02/2025	Protocolo	01 a 01
13/02/2025	Gerema	02 a 02
02/04/25	CPD SAUDE	03 a 03
11/04/25	PGM	04 a 04
22/04/25	Vsecsau	05 a 05
23/04/25	CPD SAUDE	06 a 06
26/05/25	PGM	07 a 13 digo, 07 a 13
27/05/25	Vsecsau	14 a 14
/ /		___ a ___
/ /		___ a ___
/ /		___ a ___
/ /		___ a ___
/ /		___ a ___
/ /		___ a ___
/ /		___ a ___
/ /		___ a ___
/ /		___ a ___
/ /		___ a ___
/ /		___ a ___
/ /		___ a ___
/ /		___ a ___
/ /		___ a ___

Processo Requerimento Nº 1393/2025
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
13/02/2025 10:43:16
CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
INDICACAO - LEGISLATIVO
soraya.souza (27)93618-2323
51e8e5a6-8ec8-4eac-bc5f-78e66a05da27

Câmara Munici
Estad
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº
Telef
Site: www.d
e-mail: cmdmartir

INDICAÇÃO Nº 89/2025

Exmº Sr. Presidente da CMDM
DIOGO ENDLICH

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a necessidade da deliberação do acesso ao Wi-Fi em todas as Unidades de Saúde e locais de atendimento de fisioterapia, saúde mental e odontologia da Sede e do interior do município de Domingos Martins, bem como nos locais de Assistência Farmacêutica e Vigilância Sanitária, para uso dos funcionários, profissionais da saúde e pacientes em atendimentos.

A disponibilização de Wi-Fi gratuito permitirá uma comunicação mais ágil entre os profissionais de saúde, facilitando a troca de informações mais eficiente e segura durante o atendimento. Muitas atividades e procedimentos médicos dependem do acesso a informações atualizadas e recursos online. A liberação do Wi-Fi possibilita que médicos, enfermeiros e outros profissionais realizem suas funções com maior precisão e eficácia. Considerando ainda, que os pacientes e seus acompanhantes também serão beneficiados pelo acesso à Internet, possibilitando a comunicação com familiares caso necessário.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2025.

JANAINA BERMOND GRECCO
Vereadora

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260 000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Processo: 1393/2025
Folha: 02
Matricula: 17977
Rubrica:

À Srª Secretaria da Secsau

* Encaminho para análise e possíveis encaminhamentos
13/03/2025

Chefe de gabinete

Paulo Sérgio Reetz
Chefe de Gabinete
Matr.: 17977

RECEBEMOS EM:
26/03/2025
Rafaela

Ao: Gerente de Sistema de Informação em Saúde
Sr. Marcelo Luiz Koehler

Para conhecimento e manifestação.
Em 28/03/2025.

Daysi Koehler Behning
Secretária Municipal
de Saúde

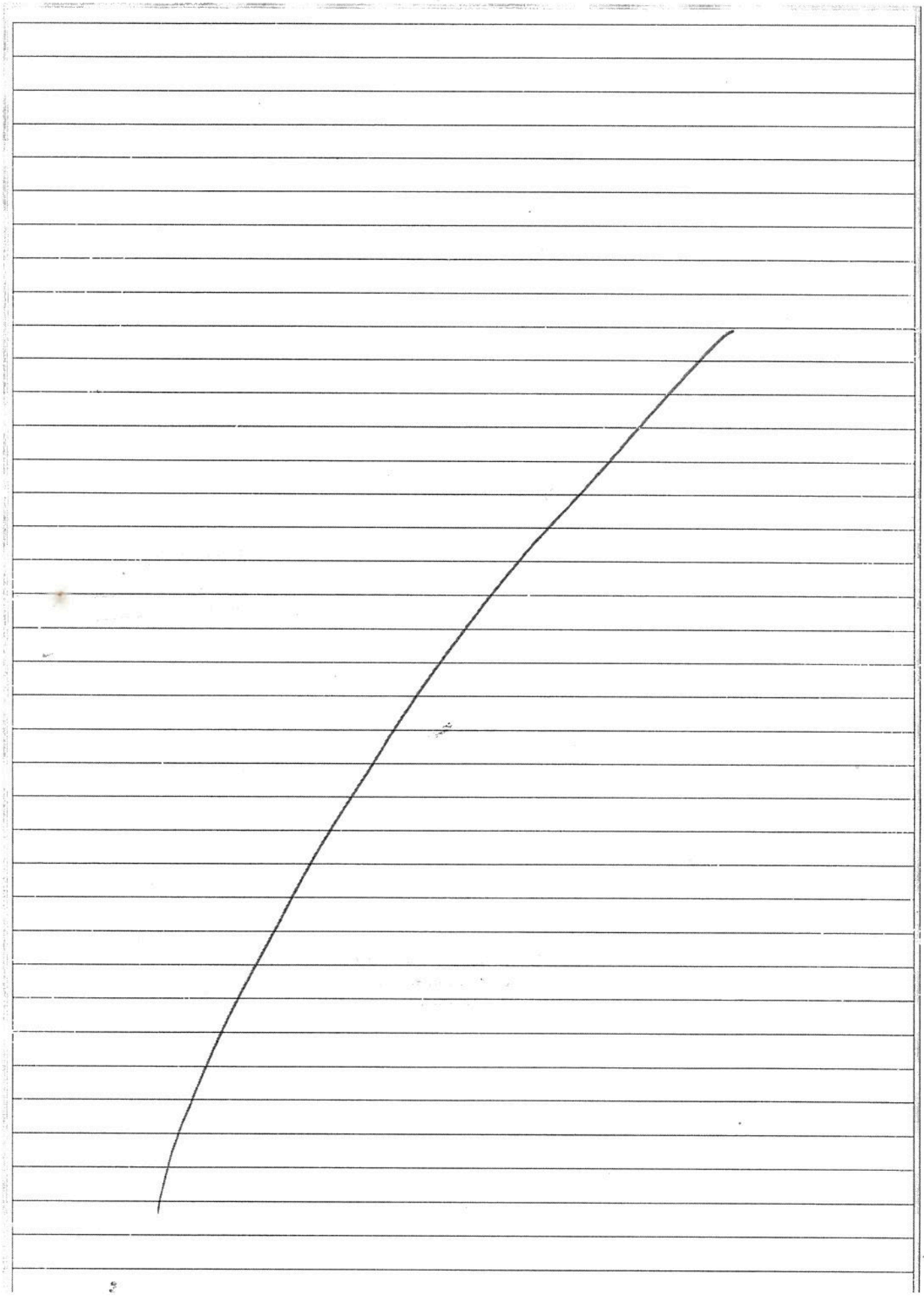

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Bernardino Monteiro, 178 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP: 29.260-000 - Fone (0xx27) 3268-3178 - Fax (0xx27) 3268-1229
secsau@domingosmartins.es.gov.br

Processo nº: 1393/2025
Folha: 03
Matrícula:5092
Rubrica

À Secretária de Saúde

Considerando o Marco Civil da Internet Lei nº 12.965/2014 disponível er https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm em todo seu conteúdo, mai em especial a Seção II Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicaçõe Privadas e ainda na Subseção I Da Guarda de Registros de Conexão.

Considerando ainda a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é a Lei nº 13.709/2018 disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

Solicito que seja encaminhada ao setor jurídico para conhecimento e manifestação.

Para conhecimento, informo que os estabelecimentos de saúde pública localizada no centro d município de Domingos Martins são integrados ao servidor de dados da prefeitura, onde recebe o lin de dados e são compartilhados para toda repartição pública, passando pelo servidor Proxy para red local, onde é necessário autenticação do colaborador que foi cadastrado no domínio da prefeitur para acesso a internet, sendo assim todo usuário precisa estar cadastrada no servidor que receber as credenciais de acesso. Nas unidades de saúde do interior o link de internet chega separadament para cada estabelecimento como se fosse um ponto residencial. A depender do retorno d manifestação, necessária aquisição de equipamentos.

Em: 02/04/2025.

Marcelo Luiz Koehler
Gerente de Sistema de Informação em Saúde

À: PGM

Considerando o Parecer Supracitado, segue Processo pa ra manifestação conforme solicitado pelo Gerente de Sis tema de Informação em Saúde, Sr. Marcelo Luiz Koehler. Em 08/04/2025.

Daysi Koehler Behning
Secretária Municipal

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM PMDM
Proc. PMDM 1393 / 25
Folhas 04
Matrícula 13654
Rubrica

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 1393/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Manifestação sobre Indicação nº 89/2025 - Liberação de acesso Wi-Fi em unidades de saúde e locais de atendimento.

RELATÓRIO

Vêm os autos à esta Douta Procuradoria para manifestação acerca da Indicação nº 89/2025, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que versa sobre a necessidade de liberação de acesso Wi-Fi em todas as unidades de saúde e locais de atendimento de fisioterapia, saúde mental e outros.

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou a demanda ao Gerente de Sistemas de Informação em Saúde, que se manifestou a respeito. Após, os autos foram devolvidos à Secretaria e, posteriormente, encaminhados a esta Procuradoria para manifestação, sem a suscitação de dúvidas ou questionamentos específicos.

DA NATUREZA JURÍDICA DA PROCURADORIA MUNICIPAL

A Procuradoria Geral do Município é órgão de assessoramento jurídico, consultoria e representação judicial e extrajudicial do município, nos termos do artigo 43 e ss da Lei Complementar 62/2023, que dispõe sobre a organização da Procuradoria.

Suas atribuições incluem a emissão de pareceres jurídicos sobre questões de interesse do município, a defesa dos interesses do município em juízo e fora dele, e a consultoria jurídica aos órgãos da administração municipal.

04/03
(...20)

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No entanto, a Procuradoria não possui competência técnica para dirimir questões relacionadas à viabilidade técnica e operacional da implantação de redes Wi-Fi, tais como custos, infraestrutura necessária e impacto nos serviços de saúde.

DA AUSÊNCIA DE DÚVIDAS E QUESTÕES JURÍDICAS

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou os autos a esta Procuradoria sem suscitar dúvidas ou questões jurídicas específicas a serem analisadas. O parecer jurídico, por sua natureza, visa fornecer subsídios para a tomada de decisões administrativas, esclarecendo aspectos legais e interpretativos da legislação aplicável. Na ausência de questionamentos jurídicos, a Procuradoria não possui elementos para elaborar um parecer que contribua para a resolução da demanda.

MÉRITO DA INDICAÇÃO

A Indicação nº 89/2025 versa sobre a conveniência e oportunidade da implantação de redes Wi-Fi em unidades de saúde e locais de atendimento. A análise do mérito da indicação, que envolve questões técnicas e administrativas, é de competência da Secretaria Municipal de Saúde e do Executivo Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município opina pela devolução dos autos à Secretaria Municipal de Saúde, sem manifestação de mérito, por ausência de dúvidas e questões jurídicas a serem analisadas.

É o parecer. S.M.J.
Domingos Martins, 11 de abril de 2025

Atenciosamente,

RAFAEL MENDES WOLKARTT
Procurador Geral do Município de Domingos Martins-ES – OAB/ES 16.200

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Bernardino Monteiro, 178 - Centro – Domingos Martins - Espírito Santo
CEP: 29.260-000 – Fone (0xx27) 3268-3178 – Fax (0xx27) 3268-1229
smds.sup@domingosmartins.es.gov.br

Processo nº **1393/2025**

Folha: **05**

Matrícula: **8926**

Rubrica

Ao: Gerente de Sistema de Informação em Saúde, Sr. Marcelo Luiz Koehler

Segue processo para ciência do Parecer Jurídico às fls. 04.
Em 22/04/2025.

Daysi Koehler Behning
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Bernardino Monteiro, 178 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP: 29.260-000 – Fone (0xx27) 3268-3178 – Fax (0xx27) 3268-1229
secsau@domingosmartins.es.gov.br

Processo nº: 1393/2025
Folha: 06
Matrícula:5092
Rubrica

À Secretária de Saúde

Diante o questionamento informado no parecer jurídico na folha 04 sobre a suscitação de dúvidas informo para análise do setor jurídico:

O município conta com alguma lei municipal que preveem o fornecimento de internet gratuita em áreas públicas, como praças, parques e órgãos públicos. Caso não existe, é necessário primeiramente à criação da lei para após oferecer o serviço gratuito de internet a população?

Se tratando do exposto na lei Marco Civil da Internet Lei nº 12.965/2014 existe uma dúvida se é necessário o registro de conexão e de acesso a aplicações de internet, uma vez que os dados dos registros não serão salvos e posteriormente possam ser solicitado pela autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público?

Em: 23/04/2025.

Marcelo Luiz Koehler
Gerente de Sistema de Informação em Saúde

À: PGM

Considerando o Parecer Jurídico, segue Processo para análise, conforme solicitado.

Em 24/04/2025.

Daysi Koehler Behning
Secretária Municipal
de Saúde

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

PROCURADORIA-GERAL

PGM PMDM
Proc. PMDM 1393 / 25
Folhas 07
Matrícula 13894
Rubrica

Processo nº: 1393/2025

Assunto: Manifestação sobre Indicação nº 89/2025 - Liberação de acesso Wi-Fi em todas as Unidades de Saúde e locais de atendimento.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Indicação nº 89/2025, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que versa sobre a necessidade de deliberação para a disponibilização de acesso Wi-Fi em todas as Unidades de Saúde, incluindo fisioterapia, saúde mental, odontologia, assistência farmacêutica e vigilância sanitária, tanto na Sede quanto no interior do município.

A justificativa apresentada na Indicação ressalta que o Wi-Fi gratuito permitiria uma comunicação mais ágil e segura entre os profissionais de saúde, facilitando a troca de informações e o acesso a recursos online, o que aprimoraria a precisão e eficácia das funções. Adicionalmente, argumenta-se que pacientes e acompanhantes seriam beneficiados, possibilitando a comunicação com familiares.

Conforme os autos do processo, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se inicialmente, demandando ao Gerente de Sistemas de Informação em Saúde informações sobre a viabilidade técnica e operacional da implantação das redes Wi-Fi, incluindo custos e infraestrutura necessária.

O Gerente de Sistemas de Informação em Saúde, Marcelo Luiz Koehler, informou que o município possui centralizada a conexão de internet e registros de acesso, e que a disponibilização requer um ponto residencial para cada unidade, dependendo do retorno de manifestação para o levantamento de

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

A Procuradoria-Geral do Município, por sua vez, manifestou-se pela ausência de dúvidas ou questões jurídicas específicas a serem analisadas no presente momento.

A Procuradoria ressaltou que sua competência se restringe a questões jurídico-consultivas e de representação judicial e extrajudicial do município, não possuindo elementos para elaborar um parecer que contribua para a resolução da demanda em questões eminentemente técnicas e administrativas.

Diante disso, a Procuradoria opta pela devolução dos autos à Secretaria Municipal de Saúde, sem manifestação de mérito, por ausência de dúvidas e questões jurídicas a serem analisadas.

O presente parecer visa amparar a Secretaria de Saúde, elucidando as dúvidas existentes e estabelecendo critérios técnicos e jurídicos para a deliberação da Indicação nº 89/2025.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER E RESPONSABILIDADE DO GESTOR

É fundamental esclarecer a natureza jurídica do presente parecer e a responsabilidade do gestor na tomada de decisões.

O presente parecer, elaborado pela área técnica e jurídica da administração pública municipal, possui natureza **opinativa e não vinculativa**. Isso significa que as análises, recomendações e conclusões aqui apresentadas são subsídios para a decisão do gestor público, mas não o obrigam a segui-las.

A Procuradoria-Geral do Município, enquanto órgão de assessoramento jurídico, tem

PGM PMDM
Proc. PMDM 1393 / 25
Folhas 08
Matrícula 13694
Rubrica

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS
Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

legalidade dos atos e na prevenção de riscos jurídicos. Seus pareceres, embora tecnicamente fundamentados, não transferem a responsabilidade da decisão final para o órgão jurídico.

Desse modo, a **responsabilidade pela decisão** de implementar ou não as medidas propostas na Indicação nº 89/2025, bem como pelas consequências advindas dessa decisão, recai integralmente sobre o **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, na qualidade de gestor máximo do Poder Executivo municipal.

O gestor tem o dever de sopesar os elementos técnicos, jurídicos, financeiros e administrativos, tomando a decisão que melhor atenda ao interesse público, dentro dos limites da discricionariedade administrativa e da legalidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

A disponibilização de acesso à internet em unidades de saúde públicas, embora não seja objeto de uma lei específica que a obrigue diretamente em todas as suas modalidades, encontra amparo em princípios constitucionais e infraconstitucionais, bem como em políticas públicas que visam à modernização e eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) e à inclusão digital.

Dos Princípios Constitucionais e Legais:

Direito à Saúde (Art. 196 da CF/88): A Constituição Federal garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O acesso à informação e a comunicação eficiente são cada vez mais elementos essenciais para a concretização desse direito, especialmente no contexto da saúde

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

Princípios do SUS (Art. 198 da CF/88 e Lei nº 8.080/90): A organização do SUS obedece a diretrizes como a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade. A integração de sistemas de informação e a facilitação da comunicação entre profissionais e com pacientes, por meio do Wi-Fi, contribuem para a integralidade do cuidado e a eficiência do sistema.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018: A LGPD é fundamental para o tratamento de dados pessoais, incluindo os de saúde. Qualquer iniciativa de disponibilização de Wi-Fi em unidades de saúde deve observar rigorosamente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. Isso implica em:

Finalidade Clara: O uso do Wi-Fi deve ter propósitos legítimos, específicos e informados aos usuários (profissionais e pacientes).

Segurança da Informação: É imperativo que a rede Wi-Fi possua robustos mecanismos de segurança para proteger dados pessoais e sensíveis, evitando acessos não autorizados, perdas ou vazamentos. A infraestrutura de rede deve ser segmentada para garantir a segurança dos dados de pacientes e o sigilo das informações médicas.

Consentimento (quando aplicável): Embora o uso por profissionais para fins laborais possa se enquadrar na execução de contrato ou cumprimento de obrigação legal, o acesso por pacientes pode demandar consentimento explícito, especialmente se houver coleta de dados de uso.

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS
Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014): Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, assegurando a liberdade de expressão, a privacidade e a neutralidade da rede.

A disponibilização de Wi-Fi deve respeitar esses preceitos, garantindo a não discriminação no acesso.

O Art. 10 do Marco Civil da Internet exige que o provedor de conexão mantenha os registros de acesso a aplicações de internet, o que é relevante para fins de auditoria e segurança.

Políticas e Programas Governamentais de Saúde Digital e Inclusão Digital:

Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (ESD28): Esta estratégia, em alinhamento com a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), visa consolidar e sistematizar as ações de saúde digital no SUS.

A informatização das unidades de saúde e a expansão da conectividade são pilares fundamentais da ESD28, que busca habilitar a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e promover a interoperabilidade entre sistemas de informação. A disponibilidade de Wi-Fi é crucial para a concretização desses objetivos.

Programa Wi-Fi Brasil (GESAC): O Ministério das Comunicações, por meio do Programa Wi-Fi Brasil (GESAC), busca promover a inclusão digital e expandir a oferta de banda larga para instituições públicas, incluindo unidades de saúde.

Este programa pode ser uma fonte de apoio para a implementação da infraestrutura de Wi-Fi.

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

Telemedicina e Telessaúde: A regulamentação da telemedicina (Resolução CFM nº 2.314/2022 e Portaria GM/MS nº 1.348/2022) e o avanço das práticas de telessaúde demonstram a crescente dependência da conectividade para a prestação de serviços de saúde.

A presença de Wi-Fi nas unidades é um pré-requisito para a expansão e o bom funcionamento dessas modalidades de atendimento.

Jurisprudência Dominante e Entendimento Técnico:

A jurisprudência brasileira tem reconhecido a importância do acesso à informação e à tecnologia para a efetivação de direitos fundamentais. Embora não haja uma jurisprudência específica sobre a obrigatoriedade de Wi-Fi gratuito em todas as unidades de saúde, a tendência é a de que a infraestrutura tecnológica seja cada vez mais vista como um componente essencial para a qualidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde, especialmente em um cenário de crescente digitalização.

Estudos técnicos e relatórios de órgãos como o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) apontam para a necessidade de expansão da conectividade nas unidades de saúde brasileiras para mitigar a "divida digital" e permitir a plena utilização das ferramentas de saúde digital.

CRITÉRIOS PARA A DELIBERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Considerando a justificativa da Indicação, a legislação aplicável e as políticas de saúde digital, a disponibilização de Wi-Fi em unidades de saúde deve ser analisada e implementada com base nos seguintes critérios:

Aspectos Técnicos e de Infraestrutura:

Levantamento Detalhado: A Secretaria de Saúde, em conjunto com o Corpo de

PGM PMDM
Proc. PMDM 1393 / 25
Folhas 10
Matrícula 17894
Rubrica

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS
Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

existente em cada unidade (Sede e interior), incluindo a capacidade de conexão atual, a necessidade de aquisição de novos equipamentos (roteadores, cabos, etc.), e a viabilidade de rede lógica e elétrica.

Segurança da Rede:

Redes Separadas: É fundamental que sejam criadas redes Wi-Fi distintas para uso dos profissionais de saúde e para uso dos pacientes e acompanhantes.

A rede para profissionais deve ser segura, restrita e possuir autenticação robusta (e.g., por credenciais de rede, VPN), garantindo o sigilo das informações e a integridade dos sistemas internos.

A rede para pacientes pode ser mais aberta, mas com filtros de conteúdo e limitação de banda.

Criptografia: Todas as redes devem utilizar protocolos de segurança robustos (e.g., WPA2 Enterprise ou WPA3) para criptografar o tráfego de dados.

Firewall e Sistemas de Prevenção de Intrusões (IPS/IDS): Implementação de firewalls e sistemas de detecção/prevenção de intrusões para proteger a rede contra ataques cibernéticos e acessos não autorizados.

Monitoramento e Auditoria: Implementar sistemas de monitoramento de tráfego e logs de acesso, conforme previsto no Marco Civil da Internet e na LGPD, para identificar e responder a incidentes de segurança.

Gerenciamento de Banda: Estabelecer políticas de gerenciamento de banda para garantir que o acesso dos profissionais não seja comprometido pelo uso dos pacientes

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

Priorizar o tráfego de dados para sistemas de saúde e telemedicina.

Manutenção e Suporte: Definir um plano de manutenção preventiva e corretiva para a infraestrutura de Wi-Fi, bem como um serviço de suporte técnico para resolver eventuais problemas.

Escalabilidade: A solução deve ser escalável para suportar o crescimento futuro da demanda e a incorporação de novas tecnologias.

Aspectos Jurídicos e Regulatórios:

Política de Uso Claro: Elaborar uma política de uso do Wi-Fi para pacientes e acompanhantes, com termos de serviço e condições de uso, informando sobre a ausência de garantia de velocidade mínima, filtragem de conteúdo e a responsabilidade pelo uso adequado.

Esta política deve ser de fácil acesso e compreensão.

Conformidade com a LGPD:

Aviso de Privacidade: Disponibilizar um aviso de privacidade claro e acessível aos usuários do Wi-Fi (pacientes e acompanhantes), informando sobre quais dados são coletados (e.g., IP de acesso, horário de conexão), a finalidade da coleta, com quem são compartilhados e por quanto tempo são armazenados.

Registros de Acesso: Manter os registros de acesso dos usuários por um período mínimo de 1 (um) ano, conforme Art. 13 do Marco Civil da Internet, para fins de investigação de ilícitos civis ou penais.

Anonimização: Se possível, anonimizar dados de uso para fins estatísticos e de

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

PGM PMDM
Proc. PMDM 1393 / 25
Folhas 11
Matrícula
Rubrica

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

Responsabilidade Civil: O município, como provedor de conexão, é responsável por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros somente se, após ordem judicial, não tomar as providências para remover o conteúdo, conforme Art. 19 do Marco Civil da Internet. No entanto, é prudente implementar medidas de segurança e filtros para reduzir riscos.

Estudo de Viabilidade Financeira (Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento da Saúde):

A implementação de uma rede Wi-Fi robusta em todas as unidades de saúde implica em custos significativos de aquisição de equipamentos, instalação, manutenção, licenças de software (se aplicável), e provisão de link de internet.

É imperativo que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor de finanças ou planejamento orçamentário específico da pasta, realize um estudo de viabilidade financeira aprofundado, que contemple:

Estimativa de Custos: Detalhamento de todos os custos envolvidos (capex e opex), incluindo hardware, software, serviços de instalação, cabeamento, licenças, contratos de manutenção e suporte técnico, e custos mensais de provedor de internet.

Dotação Orçamentária: Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para a implementação e manutenção do projeto.

Em caso de insuficiência, identificar as fontes de recursos possíveis, como emendas parlamentares, convênios com outras esferas de governo ou remanejamento de verbas (com a devida justificativa e aprovação).

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

Impacto no Orçamento: Análise do impacto da despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que toda despesa continuada seja acompanhada de medidas de compensação.

Priorização: Diante de limitações orçamentárias, a Secretaria de Saúde deverá priorizar as unidades de saúde que mais se beneficiariam da conectividade, seja pela complexidade dos atendimentos, volume de pacientes ou localização.

DA ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO E VIABILIDADE

A Indicação nº 89/2025 apresenta benefícios claros para a eficiência dos serviços de saúde e para a experiência dos usuários.

Benefícios para Profissionais de Saúde:

Agilidade na Comunicação: Troca de informações mais rápida e eficiente entre equipes.

Acesso a Recursos Online: Prontuários eletrônicos, bases de dados médicas, guias de conduta, teleconsultas e telemonitoramento.

Educação Continuada: Facilitação do acesso a plataformas de treinamento e atualização profissional.

Precisão e Eficácia no Atendimento: Diagnósticos mais ágeis e tratamentos mais adequados.

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

PGM PMDM
Proc. PMDM 1393 / 25
Folhas 12
Matrícula 1789,4
Rubrica

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

Benefícios para Pacientes e Acompanhantes:

Comunicação com Familiares: Redução da ansiedade e estresse durante o período de espera ou tratamento.

Acesso a Informações: Pesquisa sobre condições de saúde, direitos e serviços.

Entretenimento e Conforto: Melhora da experiência do paciente e acompanhantes no ambiente de saúde.

DA CONCLUSÃO E DAS RECOMENDAÇÕES

A disponibilização de Wi-Fi em todas as Unidades de Saúde e locais de atendimento do município é uma medida de grande relevância, alinhada com as melhores práticas de saúde digital e com o avanço tecnológico.

Embora não haja uma obrigatoriedade legal expressa para a oferta de Wi-Fi gratuito aos usuários, a iniciativa contribui para a efetivação do direito à saúde, a modernização do SUS e a inclusão digital.

Considerando as informações técnicas e jurídicas, e em amparo à Secretaria de Saúde, este parecer recomenda:

Acolhimento Parcial da Indicação nº 89/2025: A Indicação deve ser acolhida em seu mérito quanto à importância da disponibilização de Wi-Fi.

Sua implementação, contudo, deve ser precedida de rigorosos estudos técnicos, financeiros e de adequação orçamentária.

Elaboração de Projeto Executivo Integrado: A Secretaria Municipal de Saúde, em

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

finanças/planejamento orçamentário da própria Secretaria (ou a Secretaria Municipal de Finanças, caso a gestão orçamentária seja centralizada), deve elaborar um projeto executivo detalhado, contemplando:

Levantamento completo da infraestrutura necessária em cada unidade, dimensionamento de equipamentos e, custos de aquisição e instalação.

Previsão orçamentária e estudo de viabilidade financeira aprofundado, com identificação de fontes de recursos e impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Plano de segurança da informação, incluindo a segmentação das redes (profissionais e usuários), protocolos de criptografia e sistemas de monitoramento.

Definição de políticas de uso e aviso de privacidade em conformidade com a LGPD e o Marco Civil da Internet.

Cronograma de implementação.

Busca por Recursos e Parcerias: Avaliar a possibilidade de adesão a programas federais como o Wi-Fi Brasil (GESAC) ou outras fontes de financiamento e parcerias para a implementação do projeto.

Capacitação e Conscientização: Promover a capacitação dos profissionais de saúde sobre o uso seguro e eficiente da rede, bem como a conscientização dos usuários sobre as políticas de uso e privacidade.

Monitoramento e Avaliação: Estabelecer indicadores de desempenho para monitorar o uso da rede, a qualidade do serviço e os benefícios gerados, permitindo

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

Este parecer técnico-jurídico serve como subsídio para a deliberação do Sr. Secretária Municipal de Saúde, oferecendo um panorama das implicações e requisitos para a implementação da medida proposta na Indicação nº 89/2025.

PGM PMDM
Proc. PMDM 1393 / 25
Folhas 13
Matrícula 19694
Rubrica

À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Este é o parecer.

S.M.J. à consideração superior.

Domingos Martins/ES, 26 de maio de 2025.

RAFAEL MENDES WOLKARTT

Procurador Geral do Município, OAB/ES nº 16.200

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Processo nº: 1393/2025
Folha: 14
Matrícula: ~~8926~~
Rubrica

Ao: Gerente de Sistema de Informação em Saúde, Sr. Marcelo Luiz Koehler

Para ciência do Parecer Jurídico – fls. 07 à 13.
Em 27/05/2025.

Daysi Koehler Behning
Secretária Municipal de Saúde

A Secretária de Saúde
Ciente e em conformidade com o
parecer jurídico.
Em 07/06/2025